

## LEI N.º. 1.157/2017

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Serrinha, Estado da Bahia e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 2017, o reajuste salarial no percentual de 2% (dois por cento) aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Serrinha, Estado da Bahia.

**§ 1º.** O percentual de que trata o caput será aplicado sobre o vencimento básico dos servidores públicos.

**§2º.** O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais, Prefeito Municipal e funções/cargos comissionados.

**Art. 2º** Fica assegurado a todos os servidores públicos efetivos à garantia mínima de remuneração no valor do salário vigente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 22 de setembro de 2017.

**ADRIANO SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal